SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007753-83.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões
Inventariante (Ativo): Lucimara Borges Gomes

Inventariado: Luciano Gomes

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada, conforme fls. 44/45.

O Ministério Público manifestou sua concordância com o plano de partilha, conforme fls. 78.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 44/45, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes atos, de-se vistao ao Fisco Estadual, intimando-o para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Após a manifestação da Fazenda Estadual ou sua inércia, o que deverá ser certificado pela z. Serventia, fica autorizada a expedição do formal de partilha, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA